



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO  
CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764

## LEI Nº 423/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER PARCELA DE  
COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO  
AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE  
ENFERMAGEM, AUXILIARES DE  
ENFERMAGEM E PARTEIRAS,  
INTEGRANTES DO QUADRO DE  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º.** Fica o **Poder Executivo Municipal de Cacimbas** autorizado a conceder parcelas salariais complementares, sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I** – enfermeiros;
- II** - técnicos de enfermagem;
- III** - auxiliares de enfermagem;
- IV** – parteiras.

§ 1º - A parcela salarial complementar de que trata este artigo, se destina a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, sendo repassados os valores identificados e constantes no Anexo I desta lei, conforme quantificações feitas, em consonância com o Sistema de Investimento do INVESTSUS, para cada beneficiário, podendo os valores e listas sofrerem alterações, em conformidade com as informações que foram disponibilizadas mensalmente no INVESTSUS.

§ 2º - Mesmo constando o nome do beneficiário no INVESTSUS e com quantia identificada para receber, o município somente poderá pagar o valor estabelecido pelo INVESTSUS, aos integrantes do quadro efetivo ou contratado da municipalidade, referente aos profissionais constantes nas alíneas de I a IV do caput deste artigo, e que tenha exercício na área da saúde.

**Art. 2º.** A complementação de que trata o art. 1º desta Lei deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionada, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, sujeitos às variações previstas no § 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO**  
**CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764**

§ 1º - Os valores de cada parcela complementar, do período pretérito, são as informadas pelo ANEXO I desta Lei, correspondendo à complementação dos meses de maio até agosto de 2023, porém, a partir do mês de setembro de 2023 para frente, o referido ANEXO I será substituído pelas informações de repasse, identificando as pessoas e os valores, conforme dados do INVESTSUS.

§ 2º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos, através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados à remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo de Cacimbas – PB, autorizado a abrir crédito especial ao orçamento, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 5º.** As vantagens de ordem pessoal, como sendo quinquênios, e insalubridades, não incidirão sobre a parcela da complementação, a qual será desembolsada em favor de cada beneficiário, conforme nomes e valores constatados nas informações do INVESTSUS, sendo descontadas as obrigações legais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2023, **revogando a Lei Municipal nº 417/2023 de 25 de maio de 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS (PB) EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO**  
**CEP:58.698-000, FONE: (83) 98132.4764**  
**ANEXO I**

Os valores descritos no anexo I desta lei correspondem ao período pretérito, mês a mês de maio até agosto de 2023, ficando o Município autorizado a substituir esse anexo, mensalmente, em conformidade com os repasses futuros feitos para cada servidor, conforme tabela do INVESTSUS.

<b>NOME DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>FUNÇÃO DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR A SER RECEBIDO DE MAIO A AGOSTO DE 2023</b>